



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 5/2020:**

Regulamenta a Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, que estabelece o quadro legal sobre a organização e o funcionamento dos Órgãos de Representação do Estado na Província.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 5/2020**

**de 10 de Fevereiro**

Havendo necessidade de regulamentar o quadro legal sobre a organização e o funcionamento dos Órgãos de Representação do Estado na Província aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, ao abrigo do disposto no artigo 39 da referida Lei, o Conselho de Ministros decreta:

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

##### (Objecto)

O presente Decreto tem por objecto regulamentar a Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, que estabelece o quadro legal sobre a organização e o funcionamento dos Órgãos de Representação do Estado na Província.

##### ARTIGO 2

##### (Âmbito)

1. O presente Decreto aplica-se:

- a) Ao Secretário de Estado na Província;
- b) Aos Serviços de Representação do Estado.

2. A organização, o funcionamento e as competências das instituições de defesa e segurança, ordem pública, fiscalização de fronteiras, emissão de moeda e as relações diplomáticas regem-se por normas ou regras próprias.

3. As instituições de finanças públicas, registo civil e notariado, identificação civil e de migração regem-se por normas ou regras próprias.

### CAPÍTULO II

#### Organização dos Órgãos de Representação do Estado na Província

##### SECÇÃO I

##### Órgãos

##### ARTIGO 3

##### (Órgãos de Representação do Estado na Província)

São órgãos de Representação do Estado na Província:

- a) o Secretário de Estado na Província;
- b) o Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado.

##### ARTIGO 4

##### (Secretário de Estado na Província)

1. O Secretário de Estado na Província é o órgão que representa o Governo Central na Província.

2. O Secretário de Estado na Província é nomeado e empossado pelo Presidente da República.

3. Nos impedimentos ou ausências por um período inferior ou igual a 30 dias, o Secretário de Estado na província designa o substituto de entre os directores dos serviços de representação do Estado na província.

4. Nos impedimentos ou ausências por um período superior a 30 dias, o substituto é designado pelo Presidente da República.

5. A ausência do Secretário de Estado na Província é autorizada pelo Presidente da República.

##### ARTIGO 5

##### (Competências do Secretário de Estado na Província)

1. Compete ao Secretário de Estado na Província:

- a) representar o Estado e o Governo Central na Província;
- b) dirigir o Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província;
- c) orientar a preparação do plano económico e social e do orçamento, sua execução, controlo e o respectivo balanço nas áreas de representação do Estado na Província;
- d) dirigir a execução e controlo do plano e orçamento dos Serviços de Representação do Estado na Província;
- e) apresentar relatórios periódicos ao Governo Central sobre o funcionamento dos Serviços de Representação do Estado na Província;

- f) implementar, a nível da província, acções e actividades de cooperação internacional, no quadro da materialização da estratégia da política externa e de cooperação internacional do Estado Moçambicano;
- g) praticar actos administrativos e tomar decisões indispensáveis, sempre que circunstâncias excepcionais de interesse público o exijam, devendo comunicar imediatamente o órgão competente; e
- h) intervir e recomendar medidas pertinentes no âmbito da preservação ordem e segurança públicas.

2. São ainda competências do Secretário de Estado na Província:

- a) gerir os recursos humanos pertencentes ao quadro de pessoal dos serviços de Representação do Estado na Província;
- b) orientar as cerimónias de Estado na Província;
- c) realizar acções de superintendência e supervisão aos Serviços de Representação do Estado na Província e no Distrito;
- d) garantir o cumprimento das decisões dos órgãos centrais do Estado;
- e) apresentar relatórios trimestrais ao Presidente da República sobre o funcionamento dos serviços de representação do Estado na Província, através do Ministro que superintende a área da administração local e função pública;
- f) promover a participação das comunidades para a planificação do desenvolvimento económico, social e cultural da província;
- g) autorizar pedidos de uso e aproveitamento da terra, nos termos da lei;
- h) emitir parecer sobre os pedidos de uso e aproveitamento de terra relativos às áreas que correspondam à competência dos órgãos centrais na província;
- i) emitir parecer sobre o ordenamento dos espaços marítimos, lacustre e fluvial, nos termos da lei;
- j) emitir parecer sobre os pedidos de utilização privativa dos espaços marítimos, lacustre e fluvial, nos termos da lei;
- k) assegurar a concessão de licença de produção e de distribuição de energia eléctrica de baixa e média tensão, nos termos estabelecidos na lei;
- l) propor a criação de escolas e unidades de prestação de serviços de saúde em áreas não atribuídas às autarquias locais e aos órgãos de governação descentralizada provincial;
- m) garantir a manutenção e expansão da rede nacional de estradas classificadas, em áreas não atribuídas a autarquias locais e aos órgãos de governação descentralizada provincial;
- n) supervisionar a gestão estratégica e integrada dos recursos hídricos;
- o) determinar medidas preventivas ou de socorro, em casos de eminência ou ocorrência de acidente grave ou calamidade, mobilizando e instruindo os serviços de defesa civil públicos ou privados, em particular militares e paramilitares, em articulação com as entidades descentralizadas;
- p) praticar actos administrativos e tomar decisões indispensáveis, sempre que circunstâncias excepcionais de interesse público o exijam, devendo comunicar imediatamente ao órgão competente;
- q) exercer outras competência determinadas por lei.

#### ARTIGO 6

##### (Competências do Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado)

São Competências do Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado:

- a) elaborar a proposta do Plano e Orçamento Provincial;
- b) executar o Plano e Orçamento Provincial e apreciar o respectivo relatório balanço, observando as decisões do Conselho de Ministros;
- c) supervisionar o funcionamento dos órgãos locais do Estado dos escalões de distrito, posto administrativo, localidade e povoação e as deliberações do Conselho de Ministros relativas à província;
- d) acompanhar a execução de medidas preventivas ou de socorro, em casos de eminência ou ocorrência de acidente grave ou evento extremo;
- e) exercer outras competências determinadas por lei.

#### ARTIGO 7

##### (Composição)

O Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado tem a seguinte composição:

- a) Secretário de Estado na Província;
- b) Director do Gabinete do Secretário de Estado na Província;
- c) Directores dos Serviços Provinciais.

#### ARTIGO 8

##### (Estrutura do Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província)

O Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, tem a seguinte estrutura:

- a) Gabinete do Secretário de Estado na Província;
- b) Serviço Provincial de Economia e Finanças;
- c) Serviço Provincial de Actividades Económicas;
- d) Serviço Provincial de Assuntos Sociais;
- e) Serviço Provincial de Infra-estruturas;
- f) Serviço Provincial de Justiça;
- g) Serviço Provincial do Ambiente.

#### ARTIGO 9

##### (Gabinete do Secretário de Estado na Província)

1. O Gabinete do Secretário de Estado na Província tem a seguinte organização:

- a) Departamentos Provinciais;
- b) Repartições Provinciais.

2. O Gabinete do Secretário de Estado na Província pode integrar até 3 departamentos e 6 repartições.

#### ARTIGO 10

##### (Funções do Gabinete do Secretário de Estado na Província)

1. O Gabinete do Secretário de Estado na Província executa tarefas de carácter organizativo, técnico-administrativo e protocolar e tem como funções:

- a) prestar assistência técnica e administrativa ao Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado;
- b) assegurar o acompanhamento e controlo da execução das decisões do Secretário de Estado na Província e do Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado;

- c) gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais dos Serviços Provinciais de Representação do Estado;
- d) preparar e apresentar propostas sobre a organização territorial e toponímia;
- e) actualizar os registos geográficos, respeitantes aos limites territoriais e à toponímia;
- f) promover a observância de normas éticas e deontológicas na função pública;
- g) promover acções de combate à corrupção na função pública;
- h) monitorar a aplicação de técnicas de documentação e arquivo aplicáveis à Administração Pública;
- i) promover a observância de regras de segredo do Estado;
- j) assegurar que as petições, reclamações e sugestões sejam devidamente tratadas;
- k) coordenar a gestão e implementação de programas e projectos de reforma do sector público;
- l) zelar pela aplicação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e legislação complementar;
- m) aplicar normas relativas à organização e o funcionamento da Administração Pública;
- n) planificar a formação e afectação dos funcionários e agentes do Estado pelos Serviços Provinciais;
- o) zelar pelo cadastramento e actualização de dados dos funcionários e agentes do Estado no e-CAF;
- p) monitorar a implementação de actividades no âmbito das estratégias do HIV/SIDA, do género, da pessoa com deficiência; e
- q) monitorar a implementação de políticas públicas na Província.

2. O Gabinete do Secretário de Estado na Província é dirigido por um Director de Gabinete nomeado pelo Secretário de Estado na Província.

### CAPÍTULO III

#### Organização e funcionamento dos Serviços de Representação do Estado na Província

##### ARTIGO 11

###### (Estrutura)

1. Os Serviços de Representação do Estado na Província têm a seguinte estrutura:

- a) Departamentos Provinciais;
- b) Repartições Provinciais.

2. Os Serviços de Representação do Estado na Província podem integrar até 6 departamentos e 10 repartições.

##### ARTIGO 12

###### (Funções)

1. São funções dos Serviços de Representação do Estado na Província:

- a) garantir a implementação dos planos e programas aprovados e definidos centralmente;
- b) garantir a gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros;
- c) orientar e apoiar as unidades económicas e sociais dos respectivos sectores de actividade;
- d) garantir a implementação de políticas nacionais com base nos planos e decisões de órgãos centrais, de acordo com as necessidades de desenvolvimento territorial;
- e) dirigir as actividades dos órgãos e instituições da respectiva área de actuação, garantindo o apoio técnico e metodológico;

- f) promover a participação de organizações e associações da sociedade civil nas respectivas áreas de actuação;
- g) assessorar o Secretário de Estado na Província nas matérias do respectivo sector.

2. Os Serviços de Representação do Estado na Província são dirigidos por um Director de Serviço nomeado centralmente ouvido o Secretário de Estado na Província.

##### ARTIGO 13

###### (Serviço Provincial de Economia e Finanças)

O Serviço Provincial de Economia e Finanças tem as seguintes funções:

- a) coordenar a elaboração do plano e do orçamento;
- b) garantir a aplicação uniforme das metodologias de elaboração do plano e do orçamento;
- c) fazer o acompanhamento da execução e avaliação periódica do plano e do orçamento de desenvolvimento económico e social;
- d) coordenar a elaboração dos relatórios sobre a execução do plano e do orçamento;
- e) garantir a execução do Plano Económico e Social e a elaboração dos respectivos relatórios de execução;
- f) coordenar a elaboração dos planos estratégicos de desenvolvimento económico e Social;
- g) coordenar a elaboração de programas e estratégias de promoção e atracção do investimento privado;
- h) autorizar despesas variáveis do orçamento dentro dos limites e parâmetros superiormente fixados;
- i) supervisionar as actividades de arrecadação das receitas públicas;
- j) elaborar planos de tesouraria para a correcta execução orçamental;
- k) acompanhar e monitorar a implementação dos projectos de investimento, de âmbito provincial e distrital, em coordenação com os sectores afins;
- l) cumprir com as normas previstas no regulamento sobre a utilização dos bens do Estado;
- m) coordenar os processos de alienação, cedência e abate de bens classificados de obsoletos e incapazes para o serviço do Estado, nos termos da lei;
- n) emitir títulos de adjudicação, ou quitações referentes a alienação do património do Estado.

##### ARTIGO 14

###### (Serviço Provincial de Actividades Económicas)

O Serviço Provincial de Actividades Económicas tem as seguintes funções:

1. No âmbito da Agricultura e Pecuária:

- a) assegurar a prevenção e controlo de pragas e doenças fitossanitárias;
- b) disseminar e promover a produção local de sementes;
- c) fomentar o uso seguro de pesticidas e fertilizantes;
- d) garantir a capacitação e assistência técnica aos produtores;
- e) promover a criação de infra-estruturas e serviços de apoio às actividades agrícolas;
- f) promover o estabelecimento de Parques de Máquinas e Centros de Prestação de Serviços;
- g) estabelecer parcerias público-privado para o desenvolvimento agrícola;
- h) assegurar o cumprimento de normas para a implementação de projectos e programas de fomento pecuário;
- i) participar na defesa sanitária animal;

- j)* promover a assistência técnica e capacitação aos produtores;
  - k)* promover a criação de infra-estruturas e serviços de apoio pecuário;
  - l)* divulgar informação sobre o sector da pecuária;
  - m)* assegurar o cumprimento de normas do sistema higiénico-sanitário dos estabelecimentos de processamento de produtos de origem animal, para a salvaguarda da saúde pública;
  - n)* assegurar a delimitação das áreas de pastagens e vias de acesso para estas e para infra-estruturas de maneio;
  - o)* promover programas de investigação pecuária e veterinária;
  - p)* garantir assistência técnica e capacitação dos produtores;
  - q)* promover acções de educação alimentar e nutricional aos produtores e suas famílias;
  - r)* implementar e divulgar boas práticas agrárias adaptadas às mudanças climáticas;
  - s)* capacitar e fortalecer as organizações de produtores;
  - t)* assegurar que os produtores tenham conhecimento sobre assuntos transversais, nomeadamente, a gestão de recursos naturais, mudanças climáticas, segurança alimentar e nutricional, género e HIV-SIDA.
2. No âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional:
- a)* participar na elaboração de planos e programas de segurança alimentar e nutricional;
  - b)* promover boas práticas de preparação e consumo de alimentos para garantia da segurança alimentar e nutricional;
  - c)* divulgar informação sobre a segurança alimentar e nutricional;
  - d)* promover a segurança alimentar através da educação nutricional junto das comunidades.
3. No âmbito da Hidráulica Agrícola:
- a)* promover programas para o uso de infra-estruturas hidro-agrícolas;
  - b)* promover o uso sustentável da água; e
  - c)* garantir o cumprimento de normas e procedimentos sobre o acesso e uso sustentável de infra-estruturas hidro-agrícolas.
4. No âmbito da Silvicultura:
- a)* promover a assistência técnica e capacitação aos produtores;
  - b)* criar infra-estruturas e serviços de apoio à silvicultura;
  - c)* sistematizar informação sobre a silvicultura;
  - d)* promover a implementação de programas de fomento de plantações florestais e sistemas agro-florestais;
  - e)* promover pacotes tecnológicos de plantações florestais e sistemas agro-florestais;
  - f)* fomentar o processamento interno da produção, resultante das áreas de plantações florestais e sistemas agro-florestais;
  - g)* mobilizar recursos financeiros, materiais e técnicos para o desenvolvimento de plantações florestais e sistemas agro-florestais;
  - h)* promover a assistência técnica e capacitação aos produtores;
  - i)* promover a criação e desenvolvimento de infra-estruturas e serviços de apoio à silvicultura;
  - j)* sistematizar a informação sobre a silvicultura;
  - k)* promover a produção virada para a exportação.
5. No âmbito do Desenvolvimento Rural:
- a)* garantir a coordenação intersectorial em prol do desenvolvimento rural;
  - b)* promover a participação comunitária nos processos de desenvolvimento económico local;
  - c)* definir prioridades para a implantação de infra-estruturas económicas e sociais nas zonas rurais;
  - d)* promover a implantação de centralidades de desenvolvimento sócio-económico nas zonas rurais; e
  - e)* capacitar os actores económicos locais para contribuir na exploração sustentável dos recursos naturais e na dinamização da economia local.
6. No âmbito do Mar e Águas Interiores:
- a)* coordenar actividades de segurança nos espaços marítimo, fluvial e lacustre;
  - b)* assegurar a fiscalização de actividades do sector;
  - c)* promover a utilização sustentável dos ecossistemas costeiros;
  - d)* monitorar o cumprimento de acordos de gestão de zonas costeiras, marítimas, fluviais e lacustres de domínio público;
  - e)* promover a participação das associações e demais organizações da sociedade civil na materialização de políticas e estratégias do sector.
7. No âmbito da Pesca e Aquacultura:
- a)* elaborar propostas de programas de desenvolvimento de actividades da pesca;
  - b)* promover o licenciamento, monitoria e controlo das actividades da pesca, nos termos da legislação aplicável;
  - c)* promover os programas de fomento e extensão;
  - d)* pronunciar-se sobre a constituição e gestão das áreas de conservação marinha e seus ecossistemas;
  - e)* elaborar propostas de programas de desenvolvimento da actividade de aquacultura;
  - f)* promover o desenvolvimento e licenciamento das actividades de aquacultura;
  - g)* garantir a assistência técnica e capacitação aos produtores de aquacultura;
  - h)* impulsionar o envolvimento de pessoas singulares e colectivas para a prática da actividade de aquacultura;
  - i)* processar, analisar e divulgar a informação estatística do sector;
  - j)* assegurar o controlo da qualidade da informação estatística;
  - k)* participar nos censos e inquéritos;
  - l)* monitorar as actividades de produção, exportação, importação de produtos e serviços pesqueiros e da aquacultura;
  - m)* actualizar o cadastro dos projectos de investimento e acompanhar a sua implementação;
  - n)* produzir mapas cartográficos sobre as estatísticas do sector.
8. No âmbito da Indústria e Comércio:
- a)* monitorar as actividades da indústria;
  - b)* promover parcerias público-privadas;
  - c)* divulgar e assegurar a implementação de política e estratégia do sector;
  - d)* promover a ligação entre indústrias para o aproveitamento de produtos, semi-produtos e desperdícios industriais;
  - e)* criar o cadastro de operadores da rede comercial;
  - f)* promover a comercialização agrícola e a monitoria do abastecimento do mercado;
  - g)* promover a diversificação das exportações;
  - h)* promover a realização de feiras nacionais e internacionais;
  - i)* emitir pareceres sobre pedidos de licenciamento de actividades económicas;

- j) zelar pelo cumprimento de normas de defesa do consumidor;
- k) divulgar normas de qualidade, certificação de produtos e serviços.

#### 9. No âmbito do Turismo:

- a) promover o desenvolvimento do turismo;
- b) proceder ao licenciamento de empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de dança, nos limites da sua competência;
- c) sistematizar a informação estatística do sector do turismo;
- d) emitir pareceres sobre planos e estratégias de desenvolvimento do turismo.

### ARTIGO 15

#### (Serviço Provincial de Infra-Estruturas)

O Serviço Provincial de Infra-Estruturas tem as seguintes funções:

#### 1. No âmbito da Habitação, Água e Saneamento:

- a) promover e apoiar programas de construção de habitação social;
- b) assegurar a actualização da base de dados de habitação;
- c) dirigir a planificação e execução de programas de urbanização e construção de habitação;
- d) promover parcerias público-privadas na construção de habitação social;
- e) administrar o parque imobiliário do Estado;
- f) disseminar técnicas de construção com base nos recursos resilientes de nível local e de baixo custo;
- g) monitorar a implementação da política nacional sobre água e saneamento;
- h) incentivar o uso de sistemas de captação e retenção de águas pluviais;
- i) promover o estabelecimento da rede de comercialização de bombas manuais e de peças sobressalentes nas províncias;
- j) promover a gestão autónoma dos sistemas de abastecimento de água e saneamento;
- k) actualizar o cadastro das infra-estruturas de água e saneamento;
- l) promover e incentivar a participação do sector privado na provisão dos serviços de abastecimento de água e saneamento;
- m) assegurar a implementação de programas de infra-estruturas e sistemas de abastecimento de água e saneamento;
- n) implementar programas de investimento para o desenvolvimento dos serviços de abastecimento de água de nível 3;
- o) participar na planificação dos investimentos e desenvolvimento dos serviços de abastecimento de água;
- p) monitorar o serviço de abastecimento de água por sistemas;
- q) garantir o cumprimento do quadro regulador de serviços de abastecimento de água e saneamento;
- r) promover acções de saneamento através de sensibilização das comunidades para as boas práticas de higiene e saneamento;
- s) promover a construção de sistemas de captação e retenção de água.

#### 2. No âmbito dos Recursos Hídricos:

- a) assegurar, em coordenação com a entidade gestora competente, a implementação de programas na área do desenvolvimento de recursos hídricos;

- b) assegurar, em coordenação com a entidade gestora competente, a actualização do cadastro das infra-estruturas de gestão dos recursos hídricos;
- c) incentivar a participação do sector privado na construção de infra-estruturas de aprovisionamento, gestão e protecção de recursos hídricos;
- d) participar na elaboração de políticas, estratégias e quadro legal sobre a gestão de recursos hídricos das bacias hidrográficas que banham a sua área de jurisdição.

#### 3. No âmbito de Estradas e Pontes:

- a) zelar pela observância das normas sobre a execução, manutenção e utilização da rede viária e das zonas de protecção parcial;
- b) promover a participação dos agentes locais no desenvolvimento e gestão da rede de estradas;
- c) promover a integração, participação e capacitação de agentes públicos e privados no planeamento, desenvolvimento, financiamento e gestão de estradas e pontes;
- d) promover as parcerias público-privadas na construção, manutenção e conservação de estradas e pontes;
- e) participar na mobilização de recursos financeiros para o desenvolvimento da rede de estradas da província;
- f) acompanhar a implementação de políticas e programas de estradas.

#### 4. No âmbito da Energia:

- a) colaborar na identificação de recursos naturais para o aproveitamento e aumento da capacidade de produção de energia eléctrica;
- b) autorizar a produção e comercialização de energia eléctrica com capacidade inferior a 1 MVA;
- c) autorizar instalações eléctricas;
- d) emitir licenças de estabelecimentos e de exploração de instalações eléctricas de 6.<sup>a</sup> categoria que consistam em vedações electrificadas;
- e) emitir licenças de estabelecimentos e de exploração de instalações eléctricas de 9.<sup>a</sup> e 10.<sup>a</sup> categorias;
- f) emitir licenças de estabelecimentos e de exploração para instalações eléctricas de distribuição e utilização com potência não superior a 315 KVA;
- g) participar na divulgação de potencialidades das energias novas e renováveis e promover o seu investimento;
- h) colaborar no mapeamento dos recursos energéticos locais;
- i) colaborar na promoção da eficiência energética e a utilização sustentável da bioenergia;
- j) participar na fiscalização do cumprimento do quadro legal em vigor nas áreas de energia eléctrica, energia atómica e de energias novas e renováveis.

#### 5. No âmbito de Recursos Minerais e Hidrocarbonetos:

- a) emitir certificados mineiros para extracção de recursos minerais para construção e senhas mineiras dentro da área da sua jurisdição;
- b) participar na fiscalização das actividades do sector;
- c) promover a prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- d) acompanhar a execução dos trabalhos de investigação dos recursos minerais;
- e) promover e impulsionar o desenvolvimento da produção mineira na área da sua jurisdição;
- f) promover em coordenação com os órgãos centrais, o uso e disseminação de técnicas e tecnologias de extracção e processamento na mineração artesanal e de pequena escala;

- g) acompanhar as actividades de exploração, processamento e comercialização de produtos minerais;
  - h) realizar em coordenação com os órgãos centrais, acções de promoção de investimento e divulgação das potencialidades dos recursos minerais;
  - i) efectuar a investigação de recursos minerais;
  - j) colaborar na identificação de áreas a serem declaradas e designadas de senha mineira;
  - k) garantir a criação e o funcionamento do cadastro mineiro a nível da província;
  - l) garantir o registo e monitoria da actividade sísmica em coordenação com a entidade competente;
  - m) participar na inspecção e fiscalização da actividade geológico-mineira e no cumprimento da legislação;
  - n) colaborar no processo de licenciamento para atribuição de direitos de uso e aproveitamento de recursos minerais, de acordo com as competências estabelecidas na legislação mineira;
  - o) colaborar na promoção de actividades de prospecção e de pesquisa de hidrocarbonetos;
  - p) colaborar no licenciamento e fiscalização de actividades do sector;
  - q) colaborar no licenciamento de actividades de retalho em postos de abastecimento de combustíveis excepto quando incluam a armazenagem ou abastecimento de gás natural comprimido (GNC) ou estiverem localizados nas zonas de protecção das estradas nacionais;
  - r) colaborar no registo de instalações de recepção, processamento, refinação, armazenagem, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos e gás natural;
  - s) participar na elaboração do plano anual de abastecimento de combustíveis e acompanhar a sua execução;
  - t) colaborar no controlo de qualidade dos produtos derivados do petróleo.
6. No âmbito de Transportes e Comunicações:
- a) assegurar o desenvolvimento dos transportes terrestre, marítimo, lacustre, fluvial, aéreo e ferroviário;
  - b) promover a construção de infra-estruturas marítimas, aéreas e ferroviárias;
  - c) garantir a observância e aplicação de normas sobre licenciamento do transporte rodoviário;
  - d) assegurar a instrução de processos para emissão de licenças para o estabelecimento de oficinas nos termos da lei;
  - e) participar na investigação de acidentes e incidentes nos transportes terrestre, marítimo, lacustre, fluvial, aéreo e ferroviário;
  - f) promover a reabilitação e expansão da rede telefónica e o desenvolvimento do sector das telecomunicações e serviços meteorológicos;
  - g) promover a reabilitação e expansão da rede postal;
  - h) garantir o licenciamento de infra-estruturas e equipamento de comunicação;
  - i) incentivar as operadoras para a implantação de antenas de telefonia móvel nas zonas rurais;
  - j) coordenar e controlar as actividades do sector das comunicações a nível provincial;
  - k) incentivar a massificação do uso da bicicleta e/ou motorizada para promover o correio postal rural.

## ARTIGO 16

**(Serviço Provincial de Justiça)**

O Serviço Provincial de Justiça tem as seguintes funções:

1. No âmbito da Justiça, Assuntos Jurídicos e Religiosos:
  - a) coordenar o sector da administração da justiça e os serviços penitenciários;
  - b) desenvolver mecanismos de articulação e relacionamento com diversas confissões religiosas;
  - c) assegurar a legalidade dos actos praticados pelos Serviços de Representação do Estado na Província;
  - d) assegurar a assistência jurídica ao cidadão através do patrocínio judiciário;
  - e) promover a educação jurídica dos cidadãos;
  - f) assegurar o funcionamento dos Serviços dos Registos e Notariado.
2. No âmbito de Trabalho, Emprego, Formação Profissional e Segurança Social Obrigatória:
  - a) assegurar a promoção do trabalho digno e respeito pelos direitos do trabalhador;
  - b) garantir o cumprimento da legalidade laboral, em prossecução dos objectivos centralmente definidos;
  - c) assegurar o livre exercício de direitos e liberdades sindicais e zelar para que as relações profissionais favoreçam a melhoria das condições de trabalho e da vida profissional;
  - d) promover a concertação social, com vista a melhorar a actuação e relacionamento entre os parceiros sociais;
  - e) assegurar a participação dos parceiros sociais na prevenção de conflitos, estabilidade das relações sócio-laborais e paz social;
  - f) promover os mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos laborais;
  - g) prestar assistência aos parceiros sociais na elaboração dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, incentivando a prática de negociação colectiva;
  - h) promover a segurança, higiene e saúde no trabalho;
  - i) tramitar os processos de contratação de mão-de-obra estrangeira para o sector privado;
  - j) monitorar o processo de recrutamento de mão-de-obra moçambicana para o exterior realizado pelas agências recrutadoras a nível local;
  - k) assegurar a localização e identificação dos beneficiários dos espólios e pensões de trabalhadores moçambicanos no exterior;
  - l) prestar a assistência aos trabalhadores moçambicanos nos processos de recrutamento e do pagamento deferido;
  - m) assegurar a prevenção e combate ao trabalho infantil;
  - n) promover a criação de emprego e auto-emprego;
  - o) monitorar as actividades das agências privadas de emprego;
  - p) proceder à recolha e divulgação da informação sobre o mercado de trabalho;
  - q) promover e assegurar a efectivação de estágios pré-profissionais;
  - r) identificar necessidades e desenvolver acções de formação e capacitação profissional;
  - s) promover e divulgar a implementação do sistema de segurança social;
  - t) promover a recolha, apuramento, registo e divulgação de dados estatísticos do sistema de segurança social.
3. No âmbito dos Combatentes:
  - a) zelar pela aplicação do Estatuto do Combatente;
  - b) assegurar a fixação de pensões do combatente;

- c) proceder ao levantamento, triagem e registo dos combatentes e seus dependentes;
- d) coordenar e prestar assistência social, reabilitação física e psico-social dos combatentes;
- e) realizar a pesquisa, registo, preservação e divulgação da história e património histórico da Luta de Libertação Nacional;
- f) propor locais históricos para a sua elevação à categoria de Património Nacional; e
- g) propor a criação de museus e bibliotecas à entidade competente.

## ARTIGO 17

**(Serviço Provincial do Ambiente)**

O Serviço Provincial do Ambiente tem as seguintes funções:

## 1. No âmbito do Ambiente:

- a) participar no licenciamento e fiscalização das actividades do sector, nos termos da lei;
- b) promover a gestão integrada e sustentável do ambiente rural, urbano e marinho;
- c) implementar acordos bilaterais e multilaterais centralmente assumidos;
- d) divulgar a legislação relativa ao meio ambiente;
- e) estabelecer medidas de prevenção da degradação e controlo da qualidade ambiental;
- f) promover iniciativas de gestão de resíduos sólidos e efluentes;
- g) promover iniciativas de prevenção, controlo e recuperação de solos degradados.

## 2. No âmbito da Terra:

- a) participar no licenciamento e fiscalização das actividades do sector da terra, nos termos da lei;
- b) garantir as reservas do Estado;
- c) actualizar o sistema de gestão e informação de terras;
- d) participar na elaboração de instrumentos de ordenamento territorial;
- e) coordenar actividades de engenharia geomática e áreas afins;
- f) actualizar e difundir informação e normas geocartográficas;
- g) assegurar o tomo da ocupação de terras, atlas cadastral e os respectivos livros de registo;
- h) coordenar o desenvolvimento das actividades no âmbito de geodesia e cartografia geral;
- i) estabelecer redes de apoio plano-altimétrico topográfico e realizar trabalhos topográficos, cartográficos de base e apoio aerofotogramétrico;
- j) manter e conservar referências geodésicas, topográficas e de limites administrativos;
- k) garantir a distribuição de documentos cartográficos, fotográficos e outros correlativos.

## 3. No âmbito de Florestas e Plantações Agro-Florestais

- a) participar no licenciamento e fiscalização das actividades do sector, nos termos da lei;
- b) promover a exploração sustentável dos recursos florestais;
- c) fiscalizar a exploração e exportação de produtos florestais;
- d) canalizar a percentagem da taxa aprovada de exploração florestal para as comunidades locais;
- e) sistematizar a informação sobre os recursos florestais;
- f) assegurar a redução de emissões por desmatamento e degradação florestal;
- g) estabelecer medidas de prevenção e controlo das queimadas descontroladas;

- h) assegurar o desenvolvimento de plantações agro-florestais para fins de conservação, energéticos, comerciais e industriais;

- i) promover programas de investigação florestal;

- j) promover o processamento interno de recursos provenientes de plantações agro-florestais.

## 4. No âmbito da Conservação e Fauna Bravia:

- a) licenciar e fiscalizar as actividades do sector;

- b) assegurar a implementação de normas e procedimentos sobre a gestão sustentável dos recursos faunísticos;

- c) promover a indústria local de processamento de produtos faunísticos;

- d) promover a indústria nacional de processamento de produtos faunísticos.

## ARTIGO 18

**(Serviço Provincial de Assuntos Sociais)**

O Serviço Provincial de Assuntos Sociais tem as seguintes funções:

## 1. No âmbito da Educação, Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional:

- a) garantir a implementação unitária do Sistema Nacional de Educação;

- b) supervisionar a aplicação das normas de organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino, instituições de formação de professores;

- c) assegurar a alfabetização e educação de adultos;

- d) assegurar o ingresso e permanência na escola, das crianças com idade escolar e da rapariga, no âmbito das suas competências;

- e) assegurar a expansão da rede escolar; implementar políticas, estratégias, planos e programas de desenvolvimento do ensino superior a nível da província;

- f) coordenar as actividades do subsistema do ensino superior a nível da província;

- g) apoiar as instituições do ensino superior na interacção com a comunidade a nível da província;

- h) divulgar os procedimentos para a criação das delegações, extensões e faculdades ou centros de recursos, de acordo com a legislação do Ensino Superior, a nível da província;

- i) promover a investigação científica e cultural, inovação científica, tecnológica e pedagógica nas instituições de ensino superior e na sociedade em geral e nas camadas jovens em particular, a nível da província;

- j) promover a articulação entre as instituições de ensino superior com o sector produtivo, público e privado a nível da província;

- k) receber e tramitar os certificados das instituições do ensino superior para efeitos de certificação das qualificações no subsistema do ensino superior, na província;

- l) emitir pareceres em relação à criação de novas instituições de ensino superior a nível da província;

- m) promover e supervisionar a criação de núcleos nas Zonas de Influência Pedagógica (ZIPs) para o atendimento de alunos com necessidades educativas especiais e em risco em coordenação com os sectores locais da saúde e género, criança e acção social;

- n) promover a educação inclusiva;

- o) promover e assegurar a saúde, a higiene, a nutrição, a prática de desporto escolar e produção escolar;

- p) promover a ligação escola-comunidade;

- q) assegurar o funcionamento do ensino técnico profissional;
- r) controlar e acompanhar a distribuição do livro escolar e material de aprendizagem;
- s) fiscalizar e monitorar as actividades no sector;
- t) supervisionar as construções escolares de acordo com as normas do sector;
- u) promover a implementação de políticas, estratégias, planos e programas da área de ciência e tecnologia a nível da província;
- v) coordenar a implementação dos planos e programas para o desenvolvimento de ciência e tecnologia a nível da província;
- w) promover a divulgação do conhecimento científico, da inovação e do desenvolvimento tecnológico a nível da província;
- x) avaliar e monitorar o desenvolvimento científico e tecnológico a nível da província;
- y) promover o aproveitamento do conhecimento local, na investigação e nos processos de inovação, em benefício das comunidades;
- z) promover o treino e capacitação das comunidades locais e dos técnicos na adopção e uso de novas tecnologias;
- aa) estimular o desenvolvimento da capacidade inovadora no sector produtivo e na sociedade em geral;
- bb) facilitar o acesso e uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) nas comunidades locais;
- cc) promover a realização de feiras, exposições, bazares e outros programas sobre ciência e tecnologia;
- dd) mobilizar a participação e apoio dos parceiros nas actividades de aplicação da inovação e desenvolvimento tecnológico;
- ee) assegurar a concepção e gestão da agenda de inovação orientada para a satisfação das necessidades da província;
- ff) colaborar com a inspecção na realização da actividade de fiscalização aos projectos e programas, gestão de recursos humanos e materiais, bem como no cumprimento das normas dos dispositivos legais vigentes;
- gg) monitorar a implementação de reformas no ensino técnico profissional nas instituições da província;
- hh) orientar e supervisionar o cumprimento, nas instituições de educação técnico-profissional, dos princípios, normas e regulamentos centralmente definidos para a organização e direcção escolar, organização do processo de ensino-aprendizagem, administração e produção escolar;
- ii) programar e realizar supervisões pedagógicas às Instituições do Ensino Técnico Profissional na província;
- jj) assegurar que as escolas técnico-profissionais mantenham vínculos estreitos com as unidades produtivas e de serviços para promover e concretizar a interdependência entre a formação e a realidade sócio-económica do País;
- kk) analisar o grau de cumprimento dos ingressos e a situação de desistências, e de sucesso escolar, a qualidade de ensino e metas de graduação e propor as medidas adequadas ao seu contínuo melhoramento;
- ll) participar nas actividades de orientação profissional e executar os programas de afectação dos graduados do ensino técnico-profissional;
- mm) dinamizar, organizar e supervisionar os programas de aperfeiçoamento pedagógico-didáctico e profissional e os estágios no sector produtivo dos docentes do ensino técnico-profissional e propor a sua continuação de estudos;
- nn) participar dos colectivos e na avaliação do trabalho dos professores e quadros de direcção que desempenham funções de direcção e chefia.
2. No âmbito da Saúde:
- a) assegurar a expansão e o acesso aos cuidados de saúde;
- b) dinamizar a prevenção e o controlo das doenças endémicas e epidémicas;
- c) coordenar, orientar e prestar cuidados de saúde, exceptuando os cuidados de saúde primário;
- d) promover, coordenar e supervisionar um sistema comunitário de prestação de cuidados de saúde;
- e) velar pela aplicação da legislação sanitária nacional e internacional e demais legislação de interesse da saúde pública;
- f) promover e orientar o desenvolvimento dos recursos humanos, em particular na área técnico profissional específica para a saúde.
3. No âmbito do Género, Criança e Acção Social
- a) promover acções destinadas a eliminar a discriminação baseada no género;
- b) realizar e promover acções que garantam a igualdade e equidade de género e empoderamento da mulher;
- c) assegurar a interligação da perspectiva de género nos processos da planificação ao nível local;
- d) planificar e implementar programas de educação pública para promoção do género, incluindo a sensibilização sobre a prevenção e o combate ao HIV e SIDA, a violência doméstica e a baseada no género;
- e) assegurar a representação e coordenação do sector nos mecanismos intersectoriais ao nível local no âmbito da mulher e género;
- f) participar na elaboração de propostas de políticas, estratégias, programas e legislação em prol da igualdade de género e empoderamento da mulher na sociedade;
- g) coordenar acções das instituições públicas e privadas no âmbito da implementação de políticas e programas de atendimento à criança;
- h) participar nos processos de tutela, acolhimento e adopção de menores;
- i) instruir processos de licenciamento de Centros Infantis, Infantários e Centros de Acolhimento a Crianças em situação difícil;
- j) coordenar a realização de acções de apoio, de educação, reabilitação psico-social e reintegração da criança em situação difícil;
- k) promover acções de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a criança, em especial o abuso sexual de menores, as uniões forçadas, rapto e tráfico de menores, a exploração do trabalho infantil bem como a assistência e reintegração das vítimas;
- l) coordenar a implementação dos planos e programas definidos para a área da criança;
- m) cumprir e fazer cumprir as normas e metodologias de trabalho definidas para a área da criança;
- n) inspeccionar e supervisionar as acções realizadas na área da criança, nos infantários e centros de acolhimento à criança em situação difícil;
- o) promover e realizar acções de apoio e protecção da pessoa com deficiência, da pessoa idosa e outros grupos em situação de vulnerabilidade;
- p) implementar programas orientados à prevenção e combate de fenómenos sociais nocivos aos idosos e pessoas com deficiência;



- q) implementar programas orientados ao apoio a outros grupos populacionais vivendo em condições de pobreza extrema;
- r) instruir processos de licenciamento dos centros de apoio à velhice e centros de trânsito, centros abertos e outras instituições de atendimento às pessoas com deficiência profunda;
- s) inspeccionar e supervisionar o funcionamento dos centros de trânsito, centros abertos e outras instituições de atendimento aos grupos-alvo do sector público ou privado;
- t) garantir a implementação de normas de funcionamento das instituições de atendimento à mulher, à criança, à pessoa com deficiência, à pessoa idosa e todas as outras em situação de vulnerabilidade;
- u) proceder à divulgação, controlo e avaliação das políticas no âmbito da acção social;
- v) coordenar e supervisionar as acções de assistência e protecção social básica às pessoas e agregados familiares em situação de pobreza e vulnerabilidade;
- w) orientar e controlar a actuação das organizações que trabalham na área de acção social e assegurar o cumprimento das normas de atendimento aos grupos-alvo em situação de pobreza e de vulnerabilidade;
- x) desenvolver e articular acções de prevenção e combate ao HIV e SIDA no seio dos grupos-alvo e no local de trabalho;
- y) planificar e implementar programas de educação pública para a divulgação dos direitos e deveres das pessoas idosas e pessoas com deficiência.
4. No âmbito da Juventude e Desporto:
- a) incentivar o associativismo juvenil;
- b) assegurar o apoio na execução de programas e iniciativas na área da juventude;
- c) organizar o registo provincial das associações juvenis;
- d) incentivar as iniciativas geradoras de emprego, de auto-emprego e outras fontes de rendimento;
- e) estimular e apoiar iniciativas e programas juvenis que visem a educação patriótica e cívica;
- f) promover a construção, recuperação, ampliação e conservação das infra-estruturas juvenis;
- a) incentivar a criação de associações desportivas;
- b) promover o desenvolvimento do desporto;
- c) propor a reserva de espaços para a prática da actividade física e desportiva;
- d) promover a construção e conservação de instalações desportivas;
- e) promover a cooperação e o intercâmbio desportivo.
5. No âmbito da Cultura:
- a) participar no licenciamento e fiscalização das actividades do sector;
- b) assegurar a protecção e preservação do património cultural;
- c) assegurar a investigação e pesquisa sobre o património cultural;
- d) promover a pesquisa e divulgação sobre as artes e cultura;
- e) incentivar o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas;
- f) promover o desenvolvimento de empresas, cooperativas e associações culturais na produção e comercialização de produto artístico-cultural;
- g) assegurar a protecção e promoção dos direitos do autor e direitos conexos;
- h) estimular a educação artístico cultural;
- i) assegurar a existência de escolas, casas de cultura, biblioteca e centros de interesse;
- j) promover a valorização e o uso de línguas locais;
- k) sistematizar dados sobre as artes e cultura;
- l) assegurar a realização das actividades de Audiovisual e Cinema;
- m) sistematizar dados estatísticos sobre o movimento artístico-cultural na província.
6. No âmbito da Tecnologia de Informação e Comunicação:
- a) promover o acesso, expansão, desenvolvimento, apropriação e uso de tecnologias de informação e comunicação na província;
- b) promover a implementação de acções visando a integridade, confidencialidade e acesso à informação e dos sistemas de informação e da *Internet* a nível provincial, nos termos da lei;
- c) promover o uso de arquiteturas, dos padrões técnicos e especificação de sistemas de informação para garantir a interoperabilidade sistémica na prestação de serviços públicos de governo electrónico com recurso a Tecnologias de Informação e Comunicação, a nível provincial;
- d) elaborar e manter actualizado o inventário provincial do equipamento e sistemas de tecnologias de informação e comunicação;
- e) promover o uso da rede de instituições de investigação, do ensino superior e do ensino técnico profissional, incluindo a interligação com redes internacionais afins;
- f) coordenar a concepção e implantação de infra-estruturas de ciência e tecnologia, ensino superior e técnico profissional a nível da província; e
- g) participar em projectos de construção de infra-estruturas de ciência e tecnologia, ensino superior e técnico profissional quando a coordenação destes esteja adstrita a outras instituições.

## CAPÍTULO IV

### Cidadania e Participação

#### SECÇÃO I

##### Participação dos cidadãos

#### ARTIGO 19

##### (Participação)

Os Serviços de Representação do Estado na Província asseguram a participação dos cidadãos, das comunidades locais, das associações e de outras formas de organização, através de consultas sobre diversas matérias.

#### ARTIGO 20

##### (Mecanismos de participação)

Os Serviços de Representação do Estado na Província actuam em estreita colaboração e consulta aos particulares e às comunidades, assegurando a sua participação no desempenho da função administrativa, cumprindo-lhes, nomeadamente:

- a) prestar informações e esclarecimentos de interesse geral;
- b) estimular iniciativas dos particulares e das comunidades.

#### ARTIGO 21

##### (Plano de Desenvolvimento Provincial)

1. O plano de desenvolvimento provincial é elaborado com a participação da população através dos conselhos consultivos locais.

2. O plano de desenvolvimento provincial visa mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros para a resolução de problemas da província.

3. O plano de desenvolvimento provincial responde às necessidades específicas da província e são complementadas com as prioridades do Governo Central.

4. O plano de desenvolvimento provincial deve:

- a) estar em harmonia com o Programa Quinquenal do Governo, o Plano Económico e Social e o Plano Estratégico Provincial;
- b) assegurar os meios para a sua execução através de recursos humanos, materiais e financeiros; e
- c) conter indicadores que permitam avaliar a conformidade e cumprimento de políticas públicas e o nível da sua execução.

## SECÇÃO II

### Comunidades

#### ARTIGO 22

##### (Comunidade local)

A comunidade local é o conjunto de população e pessoas colectivas compreendidas numa determinada unidade de organização territorial, nomeadamente, província, distrito, posto administrativo, localidade e povoação, agrupando famílias, que visam a salvaguarda de interesses comuns.

#### ARTIGO 23

##### (Autoridades comunitárias)

1. As autoridades comunitárias são pessoas que exercem autoridade sobre determinada comunidade ou grupo social, nomeadamente, chefes tradicionais, secretários de bairro ou aldeia e outros líderes legitimados pelas respectivas comunidades ou grupo social reconhecidos pelo Estado.

2. O Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado articula com as autoridades comunitárias na realização de actividades que visem a satisfação das necessidades específicas das respectivas comunidades.

3. O Secretário de Estado na Província garante a gestão das autoridades comunitárias.

#### ARTIGO 24

##### (Deveres gerais)

São deveres gerais das autoridades comunitárias:

- a) colaborar com os Tribunais Comunitários;
- b) colaborar na manutenção da paz e harmonia social;
- c) participar às autoridades administrativas e policiais as infracções cometidas pelos cidadãos locais;
- d) participar às autoridades administrativas sobre práticas de actividades não licenciadas;
- e) mobilizar e organizar as populações para a construção e manutenção de infra-estruturas;
- f) educar a população em questões de saneamento do meio;
- g) participar na educação das comunidades sobre a gestão dos recursos naturais;
- h) participar na educação e prevenção às uniões prematuras;
- i) mobilizar e organizar as comunidades para participarem nas acções de prevenção de epidemias;
- j) mobilizar as populações para o recenseamento anual;
- k) mobilizar e organizar as populações para o pagamento de impostos;
- l) promover actividades recreativas de carácter formativo e educativo para as crianças.

#### ARTIGO 25

##### (Deveres específicos)

São deveres específicos das autoridades comunitárias:

- a) divulgar informações às comunidades sobre a época agrícola;
- b) mobilizar as comunidades nas acções de extensão rural;
- c) colaborar na investigação sobre a história, cultura e tradições das comunidades locais;
- d) assegurar a preservação e desenvolvimento de valores culturais das comunidades;
- e) informar as comunidades sobre a previsão de ocorrência de eventos extremos;
- f) informar as autoridades administrativas sobre a existência de epidemias;
- g) promover as formas de auto-emprego, individual ou associativo;
- h) apoiar as iniciativas locais de formação profissional;
- i) promover campanhas de registos de nascimento e de casamento;
- j) mobilizar a população para realizar actividades de limpeza e saneamento do meio;
- k) educar as comunidades sobre as melhores formas de preservação do ambiente; e
- l) promover acções tendentes à melhoria da dieta alimentar.

#### ARTIGO 26

##### (Direitos)

1. São direitos das autoridades comunitárias:

- a) ser reconhecidas e respeitadas como representantes das respectivas comunidades locais;
- b) participar nas reuniões dos fora comunitários;
- c) participar nas cerimónias oficiais organizadas pelas autoridades administrativas do Estado.

2. São ainda direitos das autoridades comunitárias:

- a) ostentar os símbolos da República;
- b) possuir fardamento;
- c) perceber um subsídio.

3. As autoridades comunitárias são consultadas pelas autoridades administrativas nas questões fundamentais que dizem respeito a vida e ao bem-estar da comunidade.

#### ARTIGO 27

##### (Fóruns comunitários)

1. Os fóruns comunitários são constituídos pelo:

- a) Conselho local;
- b) Comité comunitário;
- c) Fundos comunitários.

2. As comunidades podem criar outras formas de organização não previstas no n.º 1 do presente artigo.

#### ARTIGO 28

##### (Conselho local)

1. O Conselho Local é um fórum de consulta para a busca de soluções para questões fundamentais que afectam a vida da comunidade e é presidido pelo respectivo dirigente.

2. Integra o Conselho Local, as autoridades comunitárias, os representantes dos grupos de interesse de natureza económica, social e cultural.

3. A participação e consulta comunitária é feita através do Conselho Local de nível distrital, de posto administrativo e de localidades.

4. O dirigente de cada órgão local pode convidar personalidades influentes da sociedade civil a integrar o Conselho Local.

5. A representação do Estado é responsável pela institucionalização dos conselhos referidos no número anterior.

#### ARTIGO 29

##### (Funções do Conselho Local)

São funções do Conselho Local:

- a) pronunciar-se sobre questões relativas à saúde, educação e cultura;
- b) pronunciar-se sobre questões relativas à produção e comercialização agrícola;
- c) pronunciar-se sobre questões relativas ao comércio, indústria e emprego;
- d) pronunciar-se sobre questões relativas a recursos naturais, uso e aproveitamento da terra, recursos hídricos, florestas, fauna bravia e meio ambiente;
- e) apreciar e dar parecer sobre as propostas dos planos distritais de desenvolvimento;
- f) apreciar e dar parecer sobre as propostas do Plano Económico e Social e do Orçamento;
- g) propor ou apreciar propostas de criação de fundo distrital de segurança alimentar e desenvolvimento;
- h) aprovar o plano de actividades e o respectivo relatório de prestação de conta de gerência do desenvolvimento distrital;
- i) apreciar e dar parecer sobre os planos e as propostas de projectos das organizações não-governamentais que pretendam promover o desenvolvimento local e acompanhar a sua implementação;
- j) apreciar as propostas de investimento privado e de concessões de exploração de recursos naturais, do direito de uso e aproveitamento da terra;
- k) promover a mobilização e organização da participação da população na implementação das iniciativas de desenvolvimento local.

#### ARTIGO 30

##### (Composição)

1. O Conselho Local de distrito é composto por um número mínimo de trinta e um máximo de cinquenta pessoas.

2. O Conselho Local de posto administrativo é composto por um mínimo de vinte e um máximo de quarenta pessoas.

3. O Conselho Local de localidade é composto por um mínimo de dez e um máximo de vinte pessoas.

#### ARTIGO 31

##### (Periodicidade das reuniões)

1. Os Conselhos Locais de distrito, de posto administrativo e de localidade reúnem pelo menos duas vezes por ano.

2. A primeira reunião anual, a ter lugar durante o primeiro trimestre do ano, deve apreciar o relatório de implementação dos planos do ano anterior e aprovar o plano do ano corrente.

3. A segunda reunião realiza-se no terceiro trimestre de cada ano para fazer balanço dos planos em implementação.

4. As restantes reuniões são estabelecidas pelo respectivo Conselho, sempre que se julgar necessário.

#### ARTIGO 32

##### (Comité comunitário)

1. O Comité Comunitário é um fórum com vista à identificação e mobilização das comunidades na procura de soluções para as preocupações das comunidades, actuando em estreita colaboração com o sector público.

2. O comité comunitário participa, dentre outras actividades, na gestão da terra, dos recursos naturais, das escolas, dos postos de saúde e outras instituições de natureza não lucrativa.

#### ARTIGO 33

##### (Fundo Comunitário)

1. O Fundo Comunitário é um fórum que tem por objectivo a angariação de fundos para o desenvolvimento comunitário.

2. O Fundo Comunitário considera-se constituído para todos os efeitos legais a partir do momento do registo na sede do Posto Administrativo.

3. O registo faz-se em livro próprio e o seu extracto é transmitido à representação do Estado que mantém actualizado o cadastro.

4. O Fundo Comunitário pode receber financiamento de outras entidades nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO 34

##### (Mecanismos de articulação)

1. Os Serviços de Representação do Estado na Província articulam com as autoridades comunitárias, observando estritamente a Constituição da República e demais leis.

2. Os mecanismos que concorram para a consolidação da unidade nacional, produção de bens materiais e de serviços com vista à satisfação das necessidades básicas da comunidade, circunscrevem-se nas seguintes vertentes:

- a) paz, justiça e harmonia social;
- b) recenseamento e registo de populações;
- c) educação cívica das populações;
- d) uso e aproveitamento da terra;
- e) emprego, educação e cultura;
- f) segurança alimentar;
- g) habitação;
- h) saúde e ambiente;
- i) abertura e manutenção de vias de acesso.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais

#### ARTIGO 35

##### (Quadro de pessoal)

Compete ao Secretário de Estado na Província, apresentar ao órgão competente a proposta do quadro de pessoal do Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado no prazo de 120 dias após a sua instalação.

#### ARTIGO 36

##### (Regime financeiro)

O regime financeiro dos serviços de representação do Estado na Província é o do Sistema de Administração Financeira do Estado.

#### ARTIGO 37

##### (Estatuto orgânico)

Compete aos Ministros que superintendem as áreas da administração local e das finanças, aprovar os Estatutos Orgânicos dos Serviços de Representação do Estado, sob proposta do Secretário de Estado na Província, no prazo de 60 dias, após a sua instalação.

ARTIGO 38

(Regulamento interno)

1. Compete ao Secretário de Estado na Província, aprovar o Regulamento Interno do Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado no prazo de 60 dias após a sua instalação.

2. Compete ao Secretário de Estado na Província, aprovar os Regulamentos Internos dos Serviços de Representação do Estado na Província, no prazo de 90 dias após a sua instalação.

ARTIGO 39

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

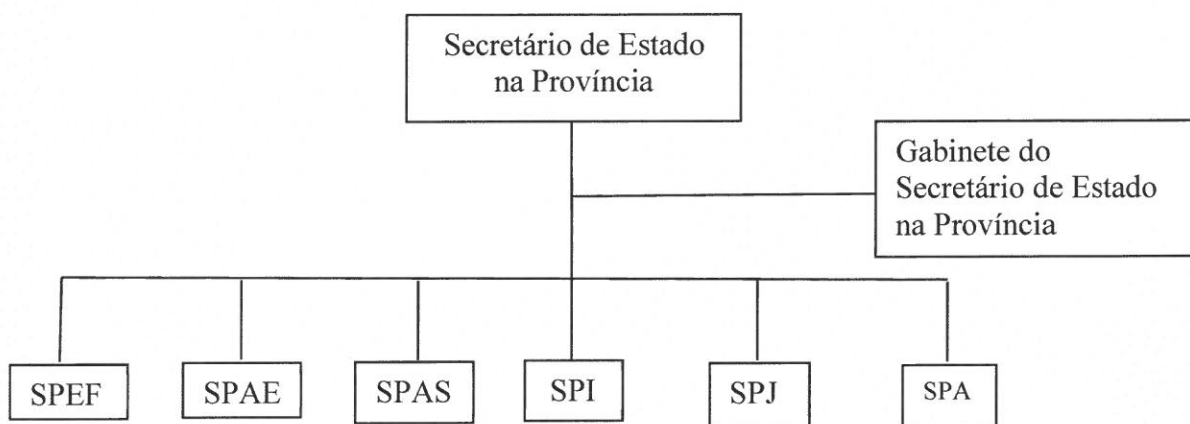
Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 4 de Fevereiro de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

ANEXO

**Organigrama do Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado**



**Legenda:**

- 1. SPEF – Serviço Provincial de Economia e Finanças;
- 2. SPAE - Serviço Provincial de Actividades Económicas;
- 3. SPAS - Serviço Provincial de Assuntos Sociais;

- 4. SPI - Serviço Provincial de Infra-estruturas;
- 5. SPJ - Serviço Provincial de Justiça;
- 6. SPA - Serviço Provincial do Ambiente.